

A recepção da Tópica ciceroniana em *Theodor Viehweg*¹

The reception of the Ciceronian Topica in Theodor Viehweg

Angelo Gamba Prata de Carvalho

Estudante de graduação do curso de Direito da Universidade de Brasília. Email: angelogpc@hotmail.com.

Claudia Rosane Roesler

Professora da Faculdade de Direito da UnB. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo-USP. Email: croesler@unb.br.

Artigo recebido em 14/09/2014 e aceito em 18/01/2015.

¹ Artigo apresentado na conclusão do Programa Jovens Talentos para a Ciência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), edição 2013/2014.

Resumo

Neste trabalho, buscou-se analisar a importância da *Tópica* de Cícero para a teoria da argumentação jurídica de Theodor Viehweg. A *tópica* aristotélica, formulada com o intuito de compor o sistema filosófico de Aristóteles com um estudo acerca da natureza do conhecimento dialético, diferencia-se da *tópica* de Cícero, escrita com o fim de descrever o método da *tópica* e de enumerar técnicas úteis à prática jurídica romana. Ao separar a *tópica* ciceroniana da aristotélica, foi possível comentar sobre o papel de cada um desses textos na obra de Viehweg e analisar mais a fundo as características particulares de cada um deles e a influência da *tópica* ao longo da História.

Palavras-chave: Cícero. *Tópica*. Teoria da Argumentação.

Abstract

The objective in this work was to analyze the importance of Cicero's *Topics* on Theodor Viehweg's legal argumentation theory. Aristotle's *Topics*, intending to integrate his philosophical system with a study on the nature of dialectical knowledge, is different from Cicero's *Topics*, which was written to describe the use of the topics and to draw up a list of useful techniques to Roman jurisprudence. Separating the ciceronian from the aristotelic *Topica*, we could comment about the role of each of the texts in Viehweg's work and analyze in a deeper way the particular features of each one of the *Topica* and the way those texts influenced History.

Keywords: Cicero. Topics. Argumentation Theory.

Introdução

Na década de 1950, foram publicados os principais trabalhos daqueles que hoje são denominados os precursores da Teoria da Argumentação Jurídica. Segundo Manuel Atienza (2002, p.45), as três linhas de pensamento mais relevantes que foram originadas nesse período são a tópica de Theodor Viehweg, a nova retórica de Chaïm Perelman e a lógica informal de Stephen Toulmin.

As obras desses autores caracterizam-se pelo objetivo comum de superação do paradigma cartesiano de racionalidade, questionando a exigência da aplicação do método demonstrativo às ciências propriamente argumentativas. A discussão epistemológica em torno da necessidade do reconhecimento da existência de uma diferença entre os métodos remete à oposição feita por Aristóteles entre raciocínio apodítico e raciocínio dialético, resgatada pelos precursores da Teoria da Argumentação Jurídica.

O raciocínio apodítico relaciona-se ao domínio do necessário e do conhecimento das causas, o que é assegurado por meio da demonstração, que Aristóteles chamou de silogismo científico. O silogismo científico se dá quando as premissas que levarão a determinada conclusão são verdadeiras, primeiras, imediatas, mais conhecidas, anteriores e causas da conclusão. O raciocínio dialético, por sua vez, orienta-se pelo campo do contingente, aquilo que pode ser de outra forma. Trabalha-se com o verossímil, ou seja, aquilo que é aceito pela comunidade como parecendo verdadeiro, como aponta Aristóteles nas *Refutações Sofísticas*. Desse modo, a dialética não se propõe, como ocorre no raciocínio apodítico, a promover um monólogo demonstrativo da verdade, mas uma *práxis* argumentativa que pressupõe o conflito entre discursos e um público a ser persuadido, público este que determinará qual dos interlocutores foi bem sucedido em sua argumentação². O raciocínio dialético admite,

² Chaïm Perelman, em seu *Tratado da Argumentação* (1996) expõe que o objetivo do orador é a adesão do auditório, conceito chave em sua teorização da Nova Retórica que é resgatado de Aristóteles. O auditório a que se dirige o orador pode ser um auditório particular a ser persuadido ou um auditório universal a ser convencido, sendo o último formado por todos os indivíduos racionais e o primeiro pelo grupo específico (ou mesmo indivíduo) a que se refere a argumentação.

portanto, a possibilidade de discursos contraditórios, tendo em vista que o público tem condições de apreender as opiniões geralmente aceitas (*endoxa*) e descartar aquilo que for contraditório. (BERTI, 1998, p. 3-40).

Theodor Viehweg, sobretudo em seu *Tópica e Jurisprudência*, propõe um resgate do pensamento tópico elaborado por Aristóteles e Cícero, tendo por ponto de partida a divisão feita por Vico entre o pensamento antigo (tópico ou retórico) e o pensamento moderno (o método crítico cartesiano). Viehweg busca demonstrar que a Ciência do Direito é construída pelo pensamento problemático, definindo-se a tópica como uma técnica de pensar por problemas, importante para a compreensão da jurisprudência como um procedimento para sua discussão. (VIEHWEG, 1979, p.17-32).

Este trabalho terá por objeto de análise a recepção da tópica de Cícero pela teorização da tópica elaborada por Viehweg. Para que seja demonstrada a importância do autor latino na teoria de Viehweg, serão expostas as diferenças existentes entre a tópica de Aristóteles e a de Cícero. Então, serão introduzidos os conceitos que norteiam a concepção de Viehweg de que a Jurisprudência é caracterizada por uma estrutura tópica e, como se colocará, pela predominância do pensamento problemático. Será abordada, ainda, a importância histórica da *Tópica* de Cícero, em paralelo com a ligação entre tópica e Jurisprudência traçada por Viehweg.

2. As Duas Tópicas

A fim de promover uma maior compreensão acerca da natureza da tópica, Viehweg parte de uma explanação daquilo que foi desenvolvido no campo da tópica por Aristóteles e Cícero, relacionando as características de cada um dos trabalhos a sua importância histórica.

Embora Aristóteles tenha sido o grande nome inspirador da Teoria da Argumentação Jurídica dos anos 50, Viehweg (1979, p. 27-28) sugere que a *Tópica* ciceroniana, mesmo que de nível teórico inferior à aristotélica, foi de maior importância histórica e prevaleceu sobre a tradição posterior. Esse

aspecto é destacado em razão do amplo uso dos trabalhos de Cícero feito pelas escolas romanas de retórica e pela inclusão da disciplina nas chamadas artes liberais medievais³, estando a Retórica incluída no *trivium*.

A seguir será apresentado, portanto, o conteúdo das duas tópicas, para que se possa confrontar suas diferenças e implicações à teoria de Viehweg posteriormente.

2.1 A Tópica de Aristóteles

A *Tópica* é o quinto dos seis livros que compõem o *Organon*, conjunto de tratados de lógica escritos por Aristóteles. De acordo com Viehweg (1979, p. 23), a *tópica* consiste no retorno à antiga arte da disputa, da retórica e da sofística. É a partir da *tópica* que Aristóteles ressalta as diferenças entre o modo de pensar apodítico (que se ocupa do campo da verdade) e o dialético (que trata do oponível ou, segundo o próprio Aristóteles, daquilo que parte das opiniões geralmente aceitas), com base no instrumental que formulou nos primeiros tratados do *Organon*⁴.

Aristóteles inicia a *Tópica* colocando que o que pretende é:

“ [...] encontrar um método de investigação graças ao qual possamos raciocinar, partindo de opiniões geralmente aceitas, sobre qualquer problema que nos seja proposto, e sejamos também capazes, quando replicamos a um argumento, de evitar dizer alguma coisa que nos cause embaraços.” (ARISTÓTELES, 1987, p.32).

Um ponto a que Aristóteles confere grande importância, nesse sentido, é o da definição de cada tipo de argumento. O autor aponta e qualifica, então, os argumentos apodíticos e dialéticos, além de assinalar a existência do raciocínio erístico (que parte de opiniões que parecem ser geralmente aceitas, mas não o são realmente) e também dos paralogismos (raciocínios incorretos, relacionados a uma ciência particular, como a geometria).

³ Cf. KENNEDY, 1994, p. 271-284.

⁴ O *Organon* é composto pelos seguintes tratados: *Categorias*, *Da Interpretação*, *Primeiros e Segundos Analíticos*, *Tópicos* e *Refutações Sofísticas*.

A tópica vem corroborar, como já foi mencionado, o instrumental lógico prescrito pelos demais tratados do *Organon*, de modo que se aplicam ao raciocínio dialético as categorias e a estrutura silogística, de essencial importância no processo de descoberta de premissas para a argumentação que a tópica pretende promover. Uma diferença importante entre a *Tópica* de Aristóteles e a de Cícero, como se verá, é a extensa teorização filosófica com a qual se preocupa Aristóteles antes da discussão da tópica como *práxis* da disputa argumentativa e do método da tópica⁵.

A *Tópica* é descrita por Aristóteles como um lugar de teorização do raciocínio dialético. Segundo a análise de Viehweg: “*Topoi* são, portanto, para Aristóteles, pontos de vista utilizáveis e aceitáveis em toda parte, que se empregam a favor ou contra o que é conforme a opinião aceita e que podem conduzir à verdade.” (VIEHWEG, 1979, p. 26-27)

A noção de conhecimento dialético que Aristóteles desenvolve é parte estrutural de seu sistema filosófico, de modo que a dialética, compreendendo a tópica como um de seus aspectos, possui determinadas utilidades que são elencadas no capítulo 2 do primeiro livro da *Tópica*. “Depois do que precede, devemos dizer para quantos e quais fins é útil este tratado. Esses fins são três: o adestramento⁶ do intelecto, as disputas casuais e as ciências filosóficas”. (ARISTÓTELES, 1987, p. 34)

Consoante ao que escreve Enrico Berti (1998, p. 32-33), a primeira das utilidades consiste na afirmação do caráter técnico da dialética, no sentido de qualificá-la como arte (*techne*). Esse primeiro ponto é formulado no sentido de introduzir o leitor a uma prática largamente disseminada, porém fracamente disciplinada, a fim de se conferir mais eficácia e facilidade a sua prática. É nesse sentido que Aristóteles utiliza o termo grego *gymnasía*.

O segundo uso consiste no uso público da dialética, ou seja, em sua aplicação natural aos gêneros deliberativo, judicial e epidítico, situações em

⁵ No livro VIII da *Tópica*: “Todo aquele que tencione formular questões deve, em primeiro lugar, escolher o terreno de onde lançará o seu ataque; em segundo, deve formulá-las e dispô-las mentalmente uma por uma; e, por fim, passar atualmente a apresentá-las ao seu adversário.” (ARISTÓTELES, 1987, p. 198)

⁶ Tradução do grego *gymnasía*, termo que também pode ser compreendido como “exercício”.

que importa que se prevaleça sobre o interlocutor por meio do reconhecimento do auditório a que se destina o discurso. Nesse sentido, é ressaltada a característica da dialética de trabalhar com as opiniões compartilhadas por muitos, isto é, pelos ouvintes e pelos interlocutores, característica esta que permite que a dialética seja comparada às demais formas de raciocínio. (BERTI, 1998, p. 34)

Para Aristóteles, a dialética é útil em relação às ciências filosóficas pois, tendo a capacidade de desenvolver aporias em ambas as direções (as duas partes do diálogo), podemos distinguir mais facilmente, em cada uma, o verdadeiro do falso. A distinção do verdadeiro e do falso é, justamente, a proposição das ciências filosóficas e, considerando que estamos trabalhando num âmbito em que é possível investigar a fundo as consequências que derivam de cada uma das alternativas de um dilema para que se chegue a uma conclusão satisfatória, tal discussão é de grande utilidade para o pensamento aristotélico. (BERTI, 1998, p. 35-38)

Além disso, Aristóteles propõe que a dialética é útil às ciências filosóficas também quando surge o problema do conhecimento dos princípios de cada ciência, questão com a qual, em larga medida, se ocupa a ciência apodítica. A demonstração dos princípios primeiros seria impossível, uma vez que a demonstração supõe a dedução, isto é, que tais princípios derivem de outros, o que é improcedente pelo fato de que os princípios de que se fala são primeiros em si mesmos. O procedimento que resta, portanto, é a técnica interrogativa da dialética que, por meio das *endoxa*, funciona como fio condutor para a descoberta do caminho até os princípios primeiros e o instrumental para que se avalie o grau de verossimilhança das proposições analisadas. Seguindo esse raciocínio, pode-se dizer que a dialética é um processo que se conclui com o *nous*, o conhecimento dos princípios, constituindo-se como o caminho que se realiza para que tais princípios sejam alcançados. (BERTI, 1998, p. 39-40)

Portanto, explica Berti (1998, p.40), a utilidade da dialética e, por conseguinte, da tópica, não é somente a de sopesar a verossimilhança de

argumentos que não se embasam em princípios demonstráveis, mas também serve (utilizando-se do mesmo método) para que as ciências demonstrativas cheguem à descoberta de seus próprios princípios, o que Aristóteles identifica com a ideia de inteligência.

2.2 A *Tópica* de Cícero

Marco Túlio Cícero foi um filósofo, orador e jurista de importante atuação no fim da República romana. A *Tópica* de Cícero, escrita em 44 a.C. (cerca de trezentos anos depois da de Aristóteles), foi fruto de um pedido de seu amigo pessoal Trebácio Testa, um eminente jurista que teve sua curiosidade despertada pelo volume da *Tópica* de Aristóteles que encontrara na biblioteca de Cícero em Túsculo (GAINES, 2002, p.466).

Conforme Cícero conta no início da obra, Trebácio questionou-o acerca do conteúdo da obra de Aristóteles e, quando seu anfitrião respondeu que se tratava de um sistema racional de invenção de argumentos, Trebácio logo pediu que lhe fosse demonstrado o assunto. Não tendo Trebácio compreendido a *Tópica* por meio de sua própria leitura e mesmo através de um professor de oratória nomeado por Cícero⁷, o filósofo redigiu sua versão da *Tópica* enquanto viajava de Velia a Regium, escrita de sua memória, uma vez que não levava o original consigo.

A *Tópica* muitas vezes é colocada como uma parte de menor importância na vasta obra sobre retórica que Cícero deixou. Entretanto, esse texto desempenha um importante papel na relação que Cícero busca estabelecer entre a retórica e a filosofia que, embora separadas (muitas vezes sendo percebido, nesse ponto, um distanciamento do pensamento aristotélico), reciprocamente se utilizam de seus métodos para o tratamento de determinadas questões. Robert Gaines defende que Cícero tenha construído sua *Tópica*, um trabalho de intenção notadamente pedagógica, a

⁷ Segundo Cícero, a obra de Aristóteles era majoritariamente ignorada, exceto por um pequeno grupo de filósofos. (CÍCERO, 1993, p.385).

fim de ilustrar a aplicação da doutrina filosófica à retórica, de modo a constituir um tipo de retórica filosófica. (GAINES, 2002, p. 445-447)

Conforme aponta Gaines (2002, p. 467), da origem da *Tópica* de Cícero surge um problema sobre a compreensão da natureza da obra. Embora Trebácio estivesse interessado na *Tópica* de Aristóteles, um trabalho diferente foi produzido por Cícero, mesmo que esse autor se refira expressamente a Aristóteles como o idealizador da ideia de *topoi*. Existe uma grande divergência teórica acerca da fonte de inspiração dessa obra: em sua introdução à *Tópica* de Cícero, Hubbell elenca uma série de fontes que afirmam que Cícero possa ter usado não a *Tópica*, mas a *Retórica* de Aristóteles como fonte⁸, ou mesmo que pode ter se inspirado em Antíoco de Ascalon (combinando as lógicas peripatética, acadêmica e estoica)⁹ (CÍCERO, 1993, p.380).

Robert Gaines, por sua vez, defende a teoria de que seriam fontes de Cícero outras obras que não a *Tópica* (tais como a *Retórica* e o pensamento estoico), ressaltando o intuito de se produzir um tratado didático e útil a Trebácio, seu destinatário. Trebácio pretendia compreender não a *Tópica* de Aristóteles, mas o sistema de descoberta de argumentos descrito por Cícero quando questionado quanto ao conteúdo daquele texto. (GAINES, 2002, p. 468)

A *Tópica* de Cícero, diferentemente da de Aristóteles, pretende buscar a aplicação da tópica à *práxis*, levando em conta que Trebácio era um jurista. Cícero nos fornece, portanto, não uma teoria filosófica da tópica como lugar de aplicação e estudo da dialética, mas um catálogo de tópicos a partir dos quais poderiam ser desenvolvidos (ou descobertos) os argumentos, organizados conforme as necessidades da prática jurídica. Como assinalou Viehweg (1979, p. 28), o objetivo da obra era a compreensão da *Tópica* de Aristóteles como um meio para dispor de elementos de prova aplicáveis a todas as discussões imagináveis.

Segundo Cícero, *topoi* (no latim, *loci*, lugares) são lugares-comuns de um argumento (*sedes argumentorum*), dado que argumento é uma linha de

⁸ KLEIN, J. J. *Dissertatio de Fontibus Topicorum Ciceronis*. Bonn: 1884. (apud CÍCERO, 1993)

⁹ WALLIES, Maximilian. *De Fontibus Topicorum Ciceronis*. Halle: 1878. (apud CÍCERO, 1993)

raciocínio que firmemente estabelece uma questão sobre a qual há alguma dúvida. (CÍCERO, 1993, p. 389).

Cícero expõe uma pretensão de universalidade dos *topoi*, de modo que esses podem ser aplicados a qualquer tipo de questão. É importante notar, ainda, que a universalidade da aplicação dos *topoi* não impede que os lugares-comuns sejam mais ou menos específicos. Nesse sentido, ao fim de seu tratado Cícero (1993, p. 453-459) descreve os gêneros do discurso (judicial, deliberativo e encomiástico ou epidítico) e relaciona cada um deles a determinados tópicos, da mesma forma que há tópicos determinados para cada uma das partes do discurso (introdução, narrativa, comprovação e peroração).

Característica importante da Tópica ciceroniana é o desaparecimento da distinção entre raciocínio apodítico e dialético, essencial na obra de Aristóteles. No lugar desta, Cícero introduz a distinção entre duas partes que integram as teorias fundamentais de dissertação, baseadas na influência que sofreu dos estoicos: a invenção dos argumentos e a formação do juízo sobre sua validade. (VIEHWEG, 1979, p. 29)

Como já foi aqui comentado, Viehweg reconhece a maior importância histórica da *Tópica* ciceroniana, mantida pelos professores de retórica romanos e, posteriormente, recepcionada na Idade Média como parte integrante do estudo da retórica no sistema educacional da escolástica. A influência histórica da tópica de Cícero será ainda comentada com mais detalhes neste trabalho.

Conclui Viehweg, assim, que a diferença entre a tópica de Aristóteles e a de Cícero é a de que o primeiro trata da formação de uma teoria, enquanto o segundo pretende aplicar um catálogo pronto de tópicos, voltando seu olhar para os resultados, em vez de ocupar-se com as causas do raciocínio dialético. (VIEHWEG, 1979, p.31).

3 A Importância Histórica Da Tópica De Cícero

Apesar de afirmar que a tópica ciceroniana é de nível inferior à teorização feita por Aristóteles, Viehweg afirma que a obra de Cícero foi de maior importância histórica. A respeito da questão sobre a diferença de nível entre as duas tópicas, além de comentar sobre o fato de Cícero ter escrito sua *Tópica* com base em sua memória e sobre os problemas que há em confrontar as duas tópicas diretamente, uma vez que a de Cícero pode ter sido baseada em escritos não conhecidos por nós, Viehweg assinala o seguinte:

Aristóteles havia projetado, como vimos, um catálogo de tópicos para todos os problemas apenas pensáveis. Cícero e seus sucessores esforçaram-se em convertê-lo em um meio auxiliar da discussão de problemas que fosse o mais prático possível. Com isto se produziu – pode-se tomar a expressão literalmente – uma trivialização. (VIEHWEG, 1979, p. 36)

A influência de Cícero sobre o ensino da retórica e da oratória é descrita por George Kennedy em seu texto *Cicero's Oratorical and Rhetorical Legacy* (2002). Segundo Kennedy, evidências da importância de Cícero podem ser encontradas facilmente na *Educação do Orador*, obra em que Quintiliano¹⁰ declara a obra e a pessoa de Cícero como modelos principais de estudo e imitação¹¹ pelos estudantes de oratória, afirmando que um aluno saberá que progrediu quando se tornar um admirador de Cícero. Acredita-se que tal pensamento tenha sido difundido por vários outros professores de retórica, uma vez que seu sistema retórico era tomado como base por diversos tratados do fim da Antiguidade e início da Idade Média. (KENNEDY, 2002, p. 486-488)

Os escritos de Cícero também foram de grande importância para os chamados Padres da Igreja, conhecidos pelos estudos que deram origem à Patrística. Segundo Kennedy, cinco dos grandes doutores latinos da Igreja foram professores de retórica antes de sua conversão ao Cristianismo. São eles: Tertuliano, Cipriano, Lactâncio (conhecido como o “Cícero cristão”) e

¹⁰ Marcus Fabius Quintilianus foi um grande professor de retórica em Roma, tendo vivido no século I d. C. (KENNEDY, 1994, p. 177)

¹¹ A ideia de *copia* consiste na replicação do estilo de determinado orador.

Agostinho¹². Esses autores consideravam a retórica uma ferramenta importante para os cristãos na tarefa de arrebanhar novos fiéis. (KENNEDY, 1994, p. 264-265).

É interessante dedicar atenção especial a Agostinho que, em seu *Sobre a Doutrina Cristã*, fornece a mais extensa e influente discussão sobre a retórica, de um ponto de vista cristão, que existe de um autor antigo (mesmo que situado no fim da Antiguidade). No Livro I dessa obra, Agostinho defende a importância da leitura das Escrituras por pregadores e professores, em detrimento da ideia de assistência divina a que recorriam tais indivíduos em seus ofícios. Agostinho elenca, portanto, duas necessidades: a da descoberta (*inveniendi*) daquilo que há para ser compreendido da Bíblia e da exposição (*proferendi*) do que se pode depreender das Escrituras. As ações descritas por Agostinho remetem, assim, aos conceitos da tradição retórica – a invenção (baseada na exegese) e o estilo (*elocutio*). (KENNEDY, 1994, p. 265-267)

A teoria retórica de Cícero estava fortemente conectada à educação padrão, uma vez que a retórica era uma das disciplinas do *trivium*, disciplina esta na qual era estudada a Tópica. O próprio conceito de artes liberais, ou seja, das artes que devem ser estudadas por aqueles que são livres, de outros deveres e da necessidade de trabalhar, provém de Cícero e Quintiliano (KENNEDY, 1994, p. 278-279)

Na passagem da Antiguidade à Idade Média, foi de extrema importância a atuação de Boécio, que viveu no fim do século V. Boécio foi autor de comentários às Tópicas de Aristóteles e Cícero, além de ter escrito o tratado *De Topicis Differentiis*, de grande influência até o século XII, quando se tornaram disponíveis os trabalhos de Aristóteles que compuseram a chamada *logica nova*, aumentando a influência do próprio Aristóteles e decaindo a de Boécio. (SPRANZI, 2011, p. 47)

Para Boécio, os tópicos são aplicáveis a todas as formas de raciocínio dedutivo, seja demonstrativo, retórico, dialético ou sofístico. Não é dada por Boécio, portanto, a importância que Aristóteles atribui à distinção entre

¹² Estes pensadores elencados por Kennedy viveram entre os séculos II e V d.C.

raciocínio apodítico e dialético, prevalecendo a ideia de universalidade dos tópicos que existe em Cícero. Na definição de tópico, entretanto, Boécio discorda da noção de “lugares de argumentação” que defende Cícero, concordando com o pensamento de Temístio, comentarista de Aristóteles que considerava os tópicos proposições universais que prescindem de comprovação, uma vez que são elas mesmas provas para a resolução de situações duvidosas. Enfatiza-se, nesse sentido, a formação do juízo acerca da validade dos argumentos, de forma oposta ao que faz Cícero na *Tópica*, em que se prioriza a invenção dos argumentos. (SPRANZI, 2011, p. 49-50)

Com a emergência do método escolástico e a preferência pelo uso dos *Analíticos*, a *tópica* e a dialética como um todo tiveram sua importância reduzida entre os séculos XIII e XV, afastando-se das ideias ciceronianas e sendo mesmo separadas. Os tópicos, compreendidos como “proposições máximas”, eram considerados como a ligação entre premissas e conclusão do silogismo, representando a força do argumento, de modo a se tornarem independentes da dialética. (SPRANZI, 2011, p. 54)

Conforme apontou Spranzi (2011, p. 59-64), no Renascimento ocorre uma reconstrução do método dialético aristotélico, ocupando sua *Tópica* um papel crucial na elaboração de novos tratados sobre a retórica, de modo que se passou a considerá-la ponto de referência para a fundamentação do papel da invenção retórica. A influência de Cícero nesse período se concentra no conceito do orador ideal, elaborado em seu *De Oratore*, de modo que sua *Tópica* teve pouca importância para o pensamento da época.

4 A *Tópica* De Viehweg

Na obra *Tópica e Jurisprudência*, como já se comentou acima, Theodor Viehweg resgata os conceitos introduzidos pela *Tópica* de Aristóteles e pela *Tópica* de Cícero, com vistas a analisar a estrutura tópica da Jurisprudência (compreendida como Ciência do Direito). O autor parte da alusão de Vico, que

percebeu o método científico antigo como tópico e o moderno, cartesiano, como crítico.

Segundo Claudia Rosane Roesler:

“A partir da alusão de Vico, o problema que move a investigação de Viehweg desdobra-se na pergunta sobre a possibilidade de a sistematização dedutiva, pretendida pelos modelos matemáticos de ciência que predominaram a partir do século XVII, ser inadequada para organizar o saber jurídico e retirar ou ocultar nele características fundamentais” (ROESLER, 2013, p. 25)

É nesse sentido que Viehweg busca demonstrar a necessidade da aplicação do raciocínio dialético à *práxis*, analisando as estruturas da jurisprudência romana antiga, do *mos italicus* e da civilística contemporânea. Como apontou Tércio Sampaio Ferraz Jr. em seu prefácio à obra *Tópica e Jurisprudência* (VIEHWEG, 1979, p. 5), o objetivo de Theodor Viehweg é mostrar que a Ciência do Direito é constituída pelo pensamento problemático, oposto ao pensamento por sistemas, compreendido como um agregado ordenado de verdades sobre o qual se aplica um raciocínio dedutivo de exatidão matemática (ROESLER, 2013, p.25-26).

Ainda segundo o prefácio de Ferraz Jr., sendo a dialética a arte de trabalhar com opiniões opostas, como verossímil, ela está na base da prudência, opondo-se ao ambiente restritivo da ciência que se guia pela analítica. Ferraz Jr. descreve o conceito de prudência adotado por Viehweg, justamente, como a virtude de sopesar os argumentos e confrontar raciocínios.

A noção de prudência de que trata Viehweg, compreendida como virtude do contingente, ou seja, daquilo que concerne ao verossímil e oponível, é resgatada da *phronesis* de Aristóteles, estudada por Aubenque em *La prudence chez Aristote*. Aubenque ressalta a diferença entre a ideia de prudência e a de sabedoria: ao passo que a sabedoria trata daquilo que é eterno, do conhecimento das causas primeiras (*nous*), a prudência encontra-se

no domínio das coisas passíveis de mudança e, por ser uma virtude, no que concerne à ação humana. (AUBENQUE, 1997, p.95-97)

4.1 Pensar por problemas e pensar por sistemas

Segundo Viehweg (1979, p. 33), a tópica é uma *techne* do pensamento que se orienta para o problema. O autor busca a fundamentação para essa afirmação em Aristóteles que, na organização que pretende com a tópica, busca a elaboração segundo zonas de problemas, em torno dos quais giram os raciocínios. Viehweg descreve, então, o método aporético em que, tendo na aporia o pressuposto da falta de um caminho para eliminar o problema em discussão, se buscam na tópica indicações sobre como se comportar nessas situações de indefinição.

Ao adotar como ponto de partida a alusão de Vico, Viehweg busca demonstrar a impossibilidade de aplicar um sistema dedutivo tipicamente cartesiano à Jurisprudência. O pensamento problemático com o qual trabalha a Jurisprudência decorre da função social que desempenha. (ROESLER, 2013, p.212)

A fim de trabalhar seu intuito de demonstrar a estrutura tópica da Jurisprudência, Viehweg explora, também, a possibilidade da substituição da tópica pela sistematização dedutiva. Para o autor, a forma mais próxima da sistematização seria o método axiomático, ordenando os enunciados do sistema conforme sua dependência lógica, compatibilizando os axiomas em sua completude e independência, de modo que o raciocínio se desenvolve por meio de uma cadeia de deduções. (VIEHWEG, 1979, p.75-78)

O que Viehweg diagnostica é que, embora seja logicamente viável o estabelecimento de um sistema como acima descrito e, além disso, seja comum que se tome como pressuposto tal organização lógica no raciocínio jurídico, tal formalização acaba por “afastar totalmente o sistema da realidade”. (VIEHWEG, 1979, p. 79)

Viehweg diagnóstica, portanto, a impossibilidade de se compreender o direito como sistema de rigor lógico-matemático:

O tecido jurídico total que efetivamente encontramos não é um sistema no sentido lógico. É antes uma indefinida pluralidade de sistemas, cujo alcance é muito diverso – às vezes não passa de escassas deduções – e cuja relação recíproca não é tampouco estritamente comprovável. [...] Pois isto só ocorreria no caso de a pluralidade de sistemas ser reduzida a um sistema unitário.” (VIEHWEG, 1979, p. 80).

O autor fundamenta sua afirmação ao elencar quatro pontos por meio dos quais a tópica entra no sistema jurídico, afastando a possibilidade da formação de um sistema no sentido lógico a partir de si. São eles a interpretação, como forma de eliminar contradições e de promover as modificações temporais sofridas pelo direito, mediante sua atualização; a aplicação do direito, compreendendo a insuficiência de uma sistematização lógica para a resolução de todos os casos que possam emergir da sociedade, casos estes em que se farão necessárias a interpretação e a tópica; o uso da linguagem natural, flexível e adaptável às mudanças da convivência humana, características dificilmente suportadas pelo raciocínio de rigor lógico-dedutivo; e a fixação dos fatos *sub judice*, que precisam ser levados ao sistema jurídico por meio de uma interpretação provisória que supõe um panorama prévio aproximativo, conforme o método de trabalho da tópica. (ROESLER, 2013, p. 161-162)

A tópica pressupõe uma maneira de pensar sempre por ser determinada, caracterizada por panoramas fragmentários que servem de substrato para que se encontrem premissas diante de um problema. Viehweg diferencia duas modalidades do funcionamento da tópica: a tópica de primeiro grau e a de segundo grau. A tópica de primeiro grau opera de maneira bastante abrangente, consistindo na escolha arbitrária de pontos de vista mais ou menos casuais, a fim de buscar premissas objetivamente adequadas ao problema de que se trata. Assim, a tópica de segundo grau consiste na busca

de premissas em repertórios de pontos de vista que passam a compor os chamados catálogos de *topoi*, elaborados no sentido de responder a um problema mais específico do que aquele a que se refere a tópica de primeiro grau.¹³ (VIEHWEG, 1979, p. 36)

4.2 A estrutura tópica da Jurisprudência

Na obra *Tópica e Jurisprudência*, Viehweg procede com uma análise dos sistemas jurídicos ao longo da história, a fim de identificar a presença da tópica no raciocínio jurídico. Investigam-se, nessa obra, as características do *ius civile*, do *mos italicus*, da *ars combinatoria* de Leibniz e da civilística contemporânea. Para os fins deste trabalho, serão expostos aqui os comentários de Viehweg ao *ius civile* e ao *mos italicus*, servindo como referência para aquilo que se falará a seguir acerca da influência história da tópica ciceroniana.

O autor começa pela investigação do *ius civile*, tomando um exemplo dos *Digestos* de Juliano (o usucapião) que, segundo Viehweg, não possui uma estrutura sistemática que permita a aplicação de um raciocínio dedutivo, mas é dotado de sentido puramente problemático¹⁴, uma vez que são oferecidas diversas soluções para um complexo de problemas, buscando e estabelecendo pontos de vista (como a boa fé) que já estavam reconhecidos em outras situações. (VIEHWEG, 1979, p.47)

Segundo Viehweg:

“O jurista romano coloca um problema e trata de encontrar argumentos. Vê-se, por isso, necessitado de desenvolver uma *techne* adequada. Pressupõe irrefletidamente um nexa que não pretende demonstrar, porém dentro do qual se move. Esta é a postura fundamental da tópica.” (VIEHWEG, 1979, p. 48)

¹³ É possível, aqui, resgatar para ilustração do maior grau de restrição da tópica de segundo grau a distinção entre os gêneros oratórios que faz Aristóteles em sua *Retórica*. A tópica de Cícero, por exemplo, pretende constituir-se como catálogo de tópicos aplicáveis à *práxis* jurídica.

¹⁴ Cf. VIEHWEG (1979, p. 45-47). Theodor Viehweg explora todas as diversas condições e variáveis às quais está condicionado o instituto do *usucapio*, investigando as especificações do texto que podem alterar a aplicação do dispositivo quando confrontado com situações concretas diversas.

Aqui, Viehweg lembra que Cícero foi um representante do sistema em análise, embora muitas vezes fosse contraposto aos juristas assistemáticos. Citado por Viehweg, Cícero afirma que a arte dialética atua como luz sobre os pontos sobre os quais versam os debates jurídicos (muitas vezes sem métodos ou planos), por meio da distinção das ambiguidades e pontos obscuros encontrados na prática jurídica. Cícero possui, portanto, um método a ser aplicado, reiterando a importância de não o confundir com o raciocínio sistemático. O *ius civile* tem como objeto uma coleção de *topoi*, cujas proposições são percebidas como regras em razão de sua aceitação por homens notáveis, não pelo seu caráter necessário. (VIEHWEG, 1979, p. 49-53)

Theodor Viehweg lança seu olhar, então, ao chamado *mos italicus* (muitas vezes criticado em razão de não possuir estrutura sistemática), situado num momento histórico em que surgia a necessidade de dissolver contradições entre textos e de estabelecimento de uma correlação entre as situações. A tópica, nesse sentido, serve de meio auxiliar de resolução desses problemas, através da interpretação. O trabalho dos glosadores consistiu muito mais em elaborar *topoi* do que em estabelecer as proposições básicas de um sistema, ressaltando que a legitimação dos lugares elencados provém do apelo à autoridade de textos reconhecidos (a ideia de *ratio scripta*), dada a relação existente entre a Idade Média e a Antiguidade (ambos os períodos orientados para o problema). (ROESLER, 2013, p. 29-134)

5 Conclusões

Com base na análise a que se propôs este trabalho, foi possível depreender dos textos das Tópicas, utilizados por Viehweg na obra *Tópica e Jurisprudência*, algumas características que, além de serem importantes para que se identifique a diferença entre a tópica aristotélica e a ciceroniana, contribuiriam de forma distinta para que Viehweg formulasse seus escritos.

Segundo Roesler (2013, p.215), a ligação entre pensamento problemático, tópica e Jurisprudência é derivada de sua função social,

abordando o saber jurídico de modo que esteja em constante relação com dois pólos: a necessidade de contribuir para a decisão dos conflitos sociais e o saber científico.

Como vimos, Viehweg resgata a noção de tópica desenvolvida por Aristóteles e Cícero e, à medida que foram tratados os detalhes de cada um dos textos da *Tópica*, foi possível concluir que, embora sejam textos que tratam do mesmo assunto, desempenharam papéis diferentes na teoria de Viehweg e, por conseguinte, no desenvolvimento das obras precursoras da teoria da argumentação jurídica.

Para a compreensão do modo como a tópica ciceroniana foi recepcionada pela teoria de Viehweg, é importante lembrar que a intenção de Viehweg é a proposição de que a Jurisprudência é caracterizada pela prevalência do pensamento problemático e, por conseguinte, por sua estrutura tópica. Tal intuito pretende, assim, afastar a ciência do direito do paradigma cartesiano, uma vez que as características que Viehweg elenca repelem a noção de que o Direito deve ser pensado de forma sistemática, no sentido de que se pode deduzir soluções às situações que são colocadas por meio de um raciocínio lógico-matemático.

A obra de Viehweg se orienta, como sintetizou Roesler (2013, p. 215), pelo cruzamento entre eixos problema/sistema e dogmática/zetética. O que se tentou delinear neste trabalho teve como ponto de referência essas duas díades que Viehweg explora na tentativa de demonstrar o caráter rigoroso, ainda que dialético, da Ciência do Direito.

Para que se compreenda o modo como foi recepcionada a *Tópica* de Cícero, é preciso perceber a função da *Tópica* aristotélica, anterior àquela, na obra de Viehweg. A *Tópica* de Aristóteles deve ser compreendida a partir de sua posição no *Organon* e, além disso, no sistema filosófico de Aristóteles, considerando a importância que o filósofo atribui ao conhecimento dialético para que se alcance o conhecimento dos princípios primeiros. Conforme o que foi apresentado neste trabalho, a dialética serve à teoria de Aristóteles como caminho ao conhecimento dos primeiros princípios das ciências, princípios dos

quais são deduzidas as proposições que compõem o sistema de determinada área da ciência demonstrativa.

O tratado de Aristóteles sobre a tópica, trabalhado em conjunto com os tipos de conhecimento descritos na *Ética a Nicômaco* (*techne, episteme, phronesis, nous e sofia*), é uma importante referência para que se trabalhe a relação entre dogmática e zetética, concebendo-se a dogmática como o âmbito da formação da opinião e a zetética como a postura de questionamento das opiniões já postas. A dogmática e a zetética, por definição, trabalham com o verossímil, com as opiniões, de modo que mesmo as proposições dogmáticas não são tidas como verdades, já que são questionáveis pela zetética. A contribuição de Aristóteles, nesse sentido, é importante para o aspecto da Jurisprudência que concerne à Ciência do Direito (*Rechtswissenschaft*).

Cícero não tinha por objetivo uma teorização filosófica, mas a aplicação do conhecimento filosófico à *praxis*. Mais especificamente, com sua *Tópica*, Cícero busca explicar o funcionamento do raciocínio dialético voltado ao mundo jurídico, uma vez que a obra foi dedicada a um jurista. A *Tópica* ciceroniana extrapola sua intenção inicial de configurar-se como tradução ou síntese da obra homônima de Aristóteles, trabalhando conceitos que serviriam mais à situação em que seriam usadas aquelas técnicas.

A natureza da tópica ciceroniana ilustra a noção de que os catálogos de tópicos recebem seu sentido a partir de um problema, buscando suprir as necessidades de busca de premissas em um ramo específico. Um tratado como o de Cícero enfatiza determinados aspectos da tópica em razão de seu “público-alvo”: uma vez que o objetivo da obra é sua aplicação à jurisprudência, faz pouco sentido desenvolver uma teoria filosófica da tópica, de modo que aspectos importantes para Aristóteles (como a distinção entre apodítico e dialético) não são abordadas por Cícero.

O maior ponto de influência da tópica de Cícero sobre a obra de Viehweg é, desse modo, a dicotomia entre pensamento problemático e pensamento sistemático. A necessidade da tópica, como afirma Viehweg,

provém da falta de um sistema lógico perfeito no campo do raciocínio dialético. As premissas, no raciocínio dialético, são qualificadas à vista de seu respectivo problema, tendo por objetivo a fixação de uma opinião a partir da aceitação daquelas premissas pelo interlocutor.

Aristóteles também fornece uma catalogação de tópicos em seu tratado, mas a catalogação dos *topoi*, em Cícero, passa a ser característica essencial, em razão de sua orientação ao problema que se lhe apresenta, isto é, o conjunto de problemas que, presumivelmente, se enfrentará na prática jurisprudencial. A importância de Cícero foi, sobretudo, histórica, ao passo que inaugurou uma tradição retórica que durou até meados do século XII, traço que torna Cícero figura presente na análise histórica da estrutura tópica da jurisprudência que Viehweg conduz.

Cícero foi, também, um filósofo, mas sua intenção na *Tópica* não era a de integrá-la a um sistema ou âmbito de pensamento filosófico, mas de trabalhar os conceitos filosóficos que aprendeu de Aristóteles e dos estoicos na prática jurídica. O interesse maior de Cícero, nesse sentido, estava na função social da Jurisprudência, ou seja, em seus âmbitos privado (a compreensão da tópica como técnica de raciocínio) e público (a tópica como instrumento por meio do qual se convence um auditório).

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. In **Obras**. Tradução e notas por Francisco de P. Samaranch. Madrid: Aguilar, 1986.

_____. **Retórica**. Tradução e notas de Antonio Tovar. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.

_____. **Tratados de Lógica (Organon)**. Tradução e Notas de Miguel Candell Sanmartín. Madrid: Gredos, 1994.

_____. **Tópicos; Dos Argumentos Sofísticos.** São Paulo: Nova Cultural, 1987.

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito.** Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2002.

_____. **Curso de Argumentación Jurídica.** Madrid: Trotta, 2013.

ATIENZA, Manuel. **El Derecho como Argumentación.** 2. ed. Barcelona: Ariel, 2007.

AUBENQUE, Pierre. **La Prudence chez Aristote.** 2.ed. Paris: Quadrige/Presses Universitaires de France, 1997.

BERTI, Enrico. **As Razões de Aristóteles.** São Paulo: Loyola, 1998.

_____. **Aristóteles no Século XX.** São Paulo: Loyola, 1997.

BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. **História das teorias da argumentação.** Tradução de Maria Carvalho. Lisboa: Editorial Bizâncio, 2001.

CÍCERO. **La Invención Retórica.** Tradução, introdução e notas de Salvador Núñez. Madrid: Gredos, 1997.

_____. **Tópica.** Tradução e apresentação por H. M. Hubbell. Cambridge/London: Harvard University Press, 1993 (Loeb Classical Library).

GAINES, Robert N. Cicero's *Partitiones Oratoriae* and *Topica*: Rhetorical Philosophy and Philosophical Rhetoric. In: MAY, James M. **Brill's Companion to Cicero: Oratory and Rhetoric.** Leiden; Boston; Köln: Brill, 2002. p. 445-480.

KENNEDY, GEORGE A. **A new history of classical rethoric.** New Jersey: Princeton University Press, 1994.

_____. Cicero's Oratorical and Rhetorical Legacy. In: MAY, James M. **Brill's Companion to Cicero: Oratory and Rhetoric**. Leiden; Boston; Köln: Brill, 2002. p. 481-502

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o Estado de Direito**. Tradução de Conrado Hubner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. São Paulo: Elsevier, 2008.

PERELMAN, Ch. **La Logica Juridica y la Nueva Retorica**. Tradução de Luis Díez-Picazo. Madrid: Civitas, 1988.

PERELMAN, Ch. e TYTECA, L. O. **Tratado da Argumentação**. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROESLER, Claudia. **Theodor Viehweg e a Ciência do Direito: Tópica, Discurso, Racionalidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

SPRANZI, Marta. **The art of dialectic between Dialogue and Rhetoric: The Aristotelian Tradition**. Amsterdam; Filadélfia: John Benjamins, 2011.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y filosofía del derecho**. 2. ed. Tradução de Jorge M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997.

_____. **Tópica e Jurisprudência**. Tradução de Tercio S. Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.